

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI: Nº 375 / 2019 - de autoria do vereador Diego Afonso, que “DISPÕE sobre a exclusividade a profissionais do sexo feminino a atribuição nos procedimentos íntimos com crianças na Educação infantil, e dá outras providências”.

PARECER

O presente Projeto de Lei trata sobre cuidados íntimos com as crianças, em banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, para que sejam realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino, na educação infantil, nas creches e nas escolas municipais e privadas, no âmbito do município de Manaus.

Inicialmente, cumpre destacar que, reservar a exclusividade para sexo feminino para acompanhar as atividades como banho, troca de fraldas, troca de roupa e acompanhamento em banheiro, não constitui discriminação.

Outro Ponto que merece destaque, que a presente propositura não implica em dizer que todos os homens são abusadores, assim como, sabe-se que há homens e também mulheres abusadoras, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual.

Em análise ao projeto em questão, é de suma importância o trabalho de prevenção, que consequentemente implica em diminuir os riscos de casos de abusos as crianças, que são indefesas, e não possuem o total discernimento do que é errado no que tange as essas condutas.

O tema é bem sensível, porém, não se deve fechar os olhos para as situações que porventura possam acontecer e não são divulgadas, dessa forma, o Projeto de Lei apresenta grandes benefícios aos estudantes, ou seja, garantindo assim, uma melhor prevenção e segurança para os alunos, e consequentemente, passará mais segurança e tranquilidade para os pais e responsáveis dos alunos.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ainda, este Projeto de Lei está dentro dos ditames do Regimento Interno, no seu art. 40, I, senão vejamos:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;

IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;

V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Em exame, sou de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto sob à ótica da viabilidade e pertinência do âmbito do sistema educacional, considerando o aperfeiçoamento da seguranças e proteção das crianças no ensino do município de Manaus.

É o parecer favorável.

Manaus, 06 de maio de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR